



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

PROC. REF. 0475150-89.2015.8.19.0001

**FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS,**  
administradora judicial nomeada nos autos da falência de MASSA FALIDA DE VOLCA  
FASHION CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA e FASHION 981  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, vem, respeitosamente, apresentar  
seu relatório, previsto no art. 22 da Lei 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019.

Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães

OAB/RJ 105.578

## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES E ADMINISTRAÇÃO**

Esta ADMINISTRADORA foi nomeada em substituição ao administrador anterior, através da decisão de fls. , em 16.12.2016, assinando o Termo de Compromisso de Administrador Judicial em 19 de dezembro de 2016.

Devido à complexidade do processo e uma grande quantidade de volumes, após análise integral, de forma minuciosa, esta ADMINISTRADORA apresentou, em 22.03.2017, o primeiro relatório no qual, em apertada síntese, aponta pela impossibilidade da continuidade das atividades desempenhadas já que, naquele momento e a nossa juízo, a empresa encontrava-se em colapso, não restando outra alternativa senão a convocação da recuperação judicial em falência a fim de preservar os interesses dos credores.

Este Juízo, após parecer do Ministério Público, que concordou com a manifestação desta Administradora, proferiu decisão, em 10.04.2017, convolvendo a recuperação judicial em falência, nomeando esta Administradora para encargo de administradora judicial da Falência, sendo certo que o Edital foi publicado no dia 11.04.2017.

Ato contínuo, esta ADMINISTRADORA convocou as sócias BIANCA BASTOS CAMPANHA e CAMILA BASTOS CAMPANHA, que já tinham conhecimento da quebra, inclusive sobre a necessidade do cumprimento das obrigações elencadas no artigo 104, da LRF, quando, nesta oportunidade, alertamos sobre a necessidade que prestassem depoimento no cartório deste Juízo, obrigação essa que foi cumprida pelas falidas.

Foram tomadas as primeiras medidas para a desocupação do imóvel, onde se localizava a sede da empresa, sito à Rua Olímpio de Melo, 1581, Benfica, já que os demais imóveis ocupados pela rede de loja já tinham sido entregues no curso da fase recuperacional.

Desta forma, esta Administradora buscou realizar tal missão da forma econômica possível, retirando de bens pertencentes a Massa Falida, inclusive com autorização deste Juízo para que os mesmos, a fim de evitar despesas para Massa, fossem transportados e guarnecidos até sua alienação para depósito de responsabilidade desta Administradora.

Isto porque, após consulta a diversos leiloeiros que, além de não terem interesse na alienação dos bens que foram arrecadados, apresentaram um custo diário para deposito, exclusivamente dos veículos, em média R\$ 60,00 (sessenta reais), o que, em pouco tempo, comprometeria qualquer resultado positivo na alienação dos referidos bens.

Após a retirada dos bens pertencentes a Massa e de aproximadamente 6 (seis) toneladas de entulho, o imóvel foi entregue, devidamente limpo de pessoas e coisas, ao seu proprietário no dia 29 de setembro de 2017, mediante recibo de entrega de chaves, evitando-se o acréscimo das obrigações da Massa.

Esta Administradora procedeu a arrecadação de bens, produzindo esta Administradora, inicialmente, o auto de arrecadação no dia 01 de junho de 2017, sendo apresentado posteriormente, o Auto de Arrecadação Complementar, em 22 de junho de 2017, a saber:

<b>DESCRÍÇÃO DOS BENS</b>	<b>VALOR R\$</b>
(1) área de terra medindo 4.083,7015ha, registra sob matrícula 1.411, na serventia única da Comarca de Caracol, no Estado do Piauí, denominada Chapada da Cana Brava, situada no Município de Guaribas, adquirido pela falida, através de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório Judicial, Livro 2-D, Fls. 187, de Valdeci Correa da Silva, pelo valor de R\$ 300.000,00.	
(2) área de terra medindo 2.340,0297ha, registra sob matrícula 1.412, na serventia única da Comarca de Caracol, no Estado do Piaui, denominada Chapada da Cana Brava, situada no Município de Guaribas, adquirido	

pela falida, através de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório Judicial, Livro 2-D, Fls. 187v, de Julimar Correa da Silva, pelo valor de R\$ 350.000,00.	
(3) área de terra medindo 4.446,3159ha, registra sob matrícula 1.413, na serventia única da Comarca de Caracol, no Estado do Piauí, denominada Chapada da Cana Brava, situada no Município de Guaribas, adquirido pela falida, através de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório Judicial, Livro 2-D, Fls. 188, de Jorge Rodrigues de Souza, pelo valor de R\$ 350.000,00.	
(4) Veículo marca Kia Motors, modelo Cadenza EX3-5LV6, ano 2011, Placa nº LSR.4632, Chassis nº KNALN414BC5075148, Renavan nº 0048663212.	R\$ 31.200,00
(5) Veículo marca Fiat, modelo Uno Mille - Fire Flex, ano 2008, Placa nº KVR.3225, Chassis nº 9BDI5822786157429, Renavan nº 00983217068 .	R\$ 8.640,00
(6) Veículo marca Fiat, modelo Palio WQ - ATTRAC, ano 2014, Placa nº LMC.9892, Chassis nº 9BD373121E5061410, Renavan nº 01020992546.	R\$ 26.800,00
(7) Veículo marca Renault, modelo MASTER FUR, ano 2014, Placa nº LLY.15132, Chassis nº 93YMAF4MEEJ909256, Renavan nº 00586658734.	R\$ 56.800,00
(8) 162 Rolos de tecido, com 75 metros cada, com as seguintes características: a) 2,5 rolos de Elanca com Lorex; b) 2 rolos de Viscose; c) 2,5 rolos de Podeline; d) 7 rolos de poliéster Tex prima importado da China; e) 6 rolos de poliéster Kalimo; f) 1 rolo de algodão maquinetado, na cor lilás; g) 10 de rolos de crepe com 100 metros cada; h) 130 rolos variados de malha e tecido com +/- 20 metros cada; i) 1 rolo de moletom com 25 metros aproximadamente.	R\$ 75.000,00
(9) 50 Kg de malhas em sacos.	R\$ 1.000,00
(10) Direito de uso da marca " <b>ESPAÇO FASHION</b> " sob registro no INPI protocolo de acompanhamento nº 461059.	

(11) 18 Máquinas Reta Industrial de diversas marcas, todas antigas e precisando de limpeza.	R\$21.600,00
(12) 05 Máquinas Overlock Industrial de diversas marcas, todas antigas e precisando de limpeza.	R\$ 7.500,00
(13) 01 Máquina de pregar botão, antiga e precisando de limpeza.	R\$ 3.500,00
(14) 02 Máquinas Colaretti, antiga e precisando de limpeza.	R\$ 4.500,00
(15) 02 Prensas Térmicas para estampar camiseta, antigas e precisando de limpeza.	R\$ 3.000,00
(16) 06 Mesas porta máquinas	R\$ 600,00

### **CONSIDERAÇÕES:**

- Os imóveis arrecadados serão objeto de avaliação, conforme proposta que segue, em anexo, a petição de encaminhamento do presente auto de arrecadação, a ser realizada, depois de aprovada, no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 110, da Lei LRF;
- O critério de avaliação dos veículos arrecadados foi o de aplicar deságio, dependendo do estado atual de cada veículo, variando entre 60% e 80% da tabela FIPE.
- Já avaliação dos tecidos e malhas arrecadadas foi estabelecida por varejista com ampla experiência no ramo, inclusive nesta hipótese de produtos estocados em condições não favoráveis.
- Sobre a avaliação sobre o direito de uso da marca “**ESPAÇO FASHION**”, dependerá de estudo das reais possibilidades de sua utilização por terceiros e eventual valor econômico, considerando lapso temporal desde a paralização das atividades da falida;
- O critério utilizado por esta ADMINISTRADORA para definir os valores do maquinário e do mobiliário, objeto da arrecadação complementar, foi o preço de mercado, com

depreciação em virtude do estado em que se encontram, dado o local e as condições em que os mesmos estão guarneados.

Dos bens até então arrecadados, foram alienados em Leilão Público, através do leiloeiro Mauro Marcelo da Costa Machado, conforme Edital publicado no dia 10.04.2018 pelos seguintes valores, depositados à disposição deste Juízo, a saber:

(5) Veículo marca Fiat, modelo Uno Mille - Fire Flex, ano 2008, Placa nº KVR.3225, Chassis nº 9BDI5822786157429, Renavan nº 00983217068 .	<b>R\$ 6.320,00</b>
(6) Veículo marca Fiat, modelo Palio WQ - ATTRAC, ano 2014, Placa nº LMC.9892, Chassis nº 9BD373121E5061410, Renavan nº 01020992546.	<b>R\$ 18.400,00</b>
(7) Veículo marca Renault, modelo MASTER FUR, ano 2014, Placa nº LLY.15132, Chassis nº 93YMAF4MEEJ909256, Renavan nº 00586658734.	<b>R\$44.400,00</b>

Os outros bens arrecadados ainda não foram alienados por dificuldades diversas.

Os bens descritos nos **itens 1 a 3** ainda não foram alienados por falta de definição dos processos administrativos instaurados no Tribunal de Justiça do Piauí, quer seja na Comarca de Caracol, quer seja junto à Corregedoria de Justiça do Piauí.

Estes procedimentos foram necessários porque os títulos aquisitivos (escrituras públicos de compra e venda), lavradas pelo Cartório Judicial do Juízo de Caracol e supostamente registrados na mesma Serventia, após o requerimento de registro do Auto de Arrecadação, o Escrivão Judicial Aristides Augusto certificou, em 10 de março de 2017, a “***inexistência de lavratura de registro sobre o numero da matricula 588. Livro 3ª – Folhas 125 – Área de Terra (CHAPADA DA CANA) em***

***nome da Volca Fashion Confecções de Roupas Ltda e Fashion 981 Empreendimentos e Participações Ltda.”***

Os procedimentos estão sendo acompanhados por esta ADMINISTRADORA sem ainda uma solução definitiva para o registro da arrecadação já que os processos se encontram em fase de investigação, segundo informações colhidas tanto no Juízo de Caracol e na Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Importante destacar que a esta ADMINISTRADORA, procurando cumprir suas obrigações, esteve, na pessoa de seus representantes, tanto na Comarca de Caracol quanto na Comarca de Teresina, momento em que apresentou requerimento para abertura de procedimentos administrativos que acabaram sendo instaurados e aguardam conclusão.

Em relação ao item 4, o referido veículo, embora consta em nome da MASSA, havia sido apreendido pelo DETRAN em data bem anterior a quebra e, segundo informações do órgão, foi procedida a alienação em hasta público, por abandono.

Sobre esta questão, esta ADMINISTRADORA requereu, em 22 de novembro de 2017, a expedição de ofício ao DETRAN para que o mesmo apresentasse prestação de contas, tais como o valor de venda do bem, despesas relacionadas e eventual saldo credor para Massa.

Embora tenha sido expedido ofício com essa finalidade, até o momento não houve resposta daquele órgão.

Os itens 8 a 16 ainda não foram alienados por total falta de interesse dos leiloeiros em proceder alienação em hasta publico, como justificativa os custos inerentes e tradicional falta de interesse desse tipo de material.

Além disso, ainda que tenham surgido alguns interessados, não há previsão legal para que os bens sejam alienados de forma direta, sendo esta inclusive a posição desta Administradora, do Ministério Público e do Juízo, não havendo até esse momento uma solução para venda dos referidos bens.

Esta ADMINISTRADORA cumprindo sua função apresentou, em 14 de julho de 2017, relação de credores previsto no § 2º, do art. 7º da LRF, relação que fora produzida com base na relação já existente na fase de recuperação, bem como nas habilitações ate então apresentadas.

Não foi possível ainda consolidar o quadro geral de credores, ante a existência de um número considerável de ações e execuções em curso contra a MASSA FALIDA, sendo certo que essas ações prescindem de liquidação para que o credor possa promover a habilitação do seu crédito.

Neste ponto é importante que se diga que esta ADMINISTRADORA esteve diretamente envolvida na defesa dos interesses da MASSA, com concordância do Ministério Público e do Juízo, que entenderam pela importância do acompanhamento dos processos judiciais.

É importante esclarecer, neste ponto, que esta ADMINISTRADORA assumiu um acervo de, aproximadamente, 350 (trezentos e cinquenta) processos, dos quais 80% (oitenta por cento) trabalhistas e 20% (vinte por cento) cíveis, em trâmite em diversos estados da federação, notadamente RJ, SP, BA, MG, CE, PE, DF e RS.

Destes 350, até o momento, esta DAMINISTRADORA conseguiu reduzir o numero de processos para 159 (cento e cinquenta e nove), quer seja através de acordos, quer seja pela expedição de certidão de crédito, esgotando a prestação jurisdicional no juízo de origem formalizar, a fim de possibilitar a habilitação do crédito pelo credor nesses autos.

Mesmo com todo empenho que esta ADMINISTRADORA tem dispensado, ainda resta um acervo considerável de aproximadamente 159 processos que precisam ser acompanhados e enfrentados, com medidas judiciais capazes de evitar o enriquecimento sem causa de um credor em detrimento aos demais.

Esta ADMINISTRADORA, mesmo considerando as características da empresa como sendo de varejo e que reconhecidamente de reduzido patrimônio, vem trabalhando na tentativa de localizar oportunidades que possam ser transformadas em arrecadação efetiva, como nos exemplos que seguem.

No pedido de restituição apresentado pela Requerente, BLACKPARTNES, nos autos de processo 0141888-56.2017.8.19.0001, esta ADMINISTRADORA apontou, em sua contestação, irregularidades na aquisição do imóvel pela Requerente dentro termo legal, com parecer favorável do Ministério Público, acarretando na sentença de improcedência do pedido de restituição, proferida por este Juízo, reconhecendo a ineficácia do ato.

O processo ainda encontra-se em fase de recurso, não havendo possibilidade de arrecadação até que seja operado o transito em julgado, mas de que qualquer forma abriu-se a possibilidade real da arrecadação de bem imóvel em valor avaliado em 4.850.000,00 (quatro milhões oitocentos e cinquenta mil reais), que certamente, caso confirmado, possibilitará o pagamento de grande parte dos créditos trabalhistas – preferenciais.

Além disso, esta ADMINISTRADORA instaurou incidente de desconsideração da personalidade jurídica, processo sob numero 0082798-83.2018.8.19.0001, com pedido de tutela antecipada, sendo certo que este Juízo deferiu, decretando a desconsideração da personalidade jurídica da falida para alcançar os bens particulares das sócias.

Tal procedimento permitiu o bloqueio do valor de R\$ 2.482.256,52, nos autos do processo 0063715-85.2016.4.02.51.01, perante a 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro, aguardando apenas a confirmação da tutela quando da prolação da sentença por este Juízo. O processo encontra-se com vistas ao Ministério Público.

Acredita esta ADMINISTRADORA que, após a confirmação do decreto de desconsideração por sentença, além da transferência do valor atualmente disposição do Juízo da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro para esse Juízo, haverá a possibilidade de se localizar eventualmente outros bens em nome das sócias que possam ser arrecadados e eventualmente liquidados para pagamento dos credores.

Por fim, acredita esta ADMIISTRADORA, caso confirmada a arrecadação dos bens acima mencionados, será possível o pagamento de todos os credores extraconcursais e trabalhistas.

É que nos restava relatar.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019.

Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães  
OAB/RJ 105.578